PARECER Nº 619/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 110/2023 à Mensagem Substitutiva
ref. ao Ofício nº EM 086/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 061/2021

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa proposta pelo Exmo. Vereador Flávio Marra à Mensagem Substitutiva ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe revogar as legislações anteriores que versam sobre as diretrizes de uso e ocupação do solo, notadamente a Lei Municipal nº 2.418/88, estabelecendo novas condições e critérios para a matéria no âmbito do Município de Divinópolis. Por seu turno a emenda proposta intenciona modificar a redação do inciso II, do art. 29, da Mensagem Substitutiva ao projeto de lei apresentado para redimensionar o tamanho da área privativa exigida para unidades residenciais unifamiliares.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a emenda " tem o objetivo de beneficiar todos os moradores de Divinópolis, oferecendo regras mais flexíveis para construções e garantindo espaços habitacionais adequados, como no caso de projetos populares, os quais ocupam um espaço de até 70m² (setenta metros quadrados), deixando ainda um espaço livre de 50m² (cinquenta metros quadrados). Devemos considerar que a realidade atual que prima pela utilização racional de espaço, sendo que é muito comum os lotes de apenas 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados); neste caso fornecendo ao proprietário a oportunidade de construir regularmente no caso da divisão do imóvel. Por tal motivo, a presente emenda está visando um desenvolvimento urbano mais eficiente, justo, com motivações sociais e uma melhor qualidade de vida para a comunidade".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A proposta contida na emenda à Mensagem Substitutiva ao projeto apresentado mostra compatibilidade com a otimização do direito de propriedade e empresta condições de eficiência ao mercado imobiliário. As razões encetadas na emenda apresentada são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 110/2023 à Mensagem Substitutiva ref. ao Ofício nº EM 086/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 061/2021.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 21/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda nº CM 110/2023 ao PLEM 061/2021